

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 245/2020

AUTORES: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

ESTABELECE AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E DE ARTES MARCIAIS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL À SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 1590/2020



00090671

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 245/2020

Estabelece as academias de ginástica e de artes marciais como atividade essencial à saúde no Estado do Paraná.

Art. 1º Esta Lei estabelece as academias de ginástica, natação, hidroginástica e de artes marciais como atividade essencial à saúde em período de calamidade pública no Estado do Paraná, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

ALEXANDRE AMARO - REPUBLICANOS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Carta Magna brasileira preceitua:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

São direitos sociais aqueles que visam a garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais, em condições de igualdade, para que tenham uma vida digna, por meio da proteção e garantias dadas pelo estado democrático de direito.

O artigo 167 da Constituição do Estado do Paraná menciona:

Art. 167. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a saúde.

Ora, é valor intrínseco, também, às academias, sejam elas de ginástica, natação, hidroginástica ou artes marciais, o direito à manutenção da saúde do ser humano, bem como o dever de preservar esse direito fundamental, sendo que as atividades desempenhadas por esses estabelecimentos são essenciais à saúde, resultando em aperfeiçoamento físico e psicológico, ensejando o direito à dignidade da pessoa humana, inclusive em tempos de calamidade pública.

Complementa, ainda neste sentido, o artigo 171 da mesma Constituição Estadual que menciona: “Art. 171. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.”

Destaca-se que, não se está na presente lei mencionando sobre situações extremas, como decreto de estado de sítio (art. 137 CF) nas quais pode o Estado obrigar que pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, o que se trata na presente lei são hipóteses de calamidade pública decretada, cujos direitos fundamentais tem obrigação de serem preservados.

Assim, em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o Estado, coloco o presente projeto de lei à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Amaro, Deputado Estadual**, em 15/04/2020, às 12:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar>



informando o código verificador **0123832** e o código CRC **665E8208**.



03931-33.2020

0123832v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 387/2020 - 0123841 - DAP/CAM

Em 15 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1590** na sessão deliberativa remota de **15** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 15/04/2020, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0123841** e o código CRC **46414D4F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 304/2020 - 0124257 - DAP

Em 15 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 15/04/2020, às 19:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0124257** e o código CRC **E41F174B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1590/2020 – DAP, em 15/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 245/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 16/04/2020, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0124592** e o código CRC **B88D1B44**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 23/04/2020, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0126949** e o código CRC **A1F4EF5A**.